



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente a Concorrência Eletrônica nº 000001/2024, cujo objeto é a execução das obras para construção de um Pórtico de entrada e saída, localizado próximo ao Km 01 na RJ 147 no 5º Distrito - Parapeúna, no município de Valença – RJ, com fornecimento de materiais, sob regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo. Impugnante empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.595.063/0001-99, via e-mail no dia 05 de junho de 2024 às 14:14hs.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição tempestivamente.

ALEGAÇÕES:

1) IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM ESPECIAL A CLÁUSULA 13.HABILITAÇÃO, TÓPICO “(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, ESPECIFICAMENTE NO ITEM E.2 (PÁGINA 26) (13.E.E.2)

Alega o Impugnante que o serviço de “CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO” não perfaz ou integra **parcela de maior relevância e valor significativo** do objeto em licitação; de modo que a sua exigência para fins de qualificação técnica finda por representar cláusula ou condição que restringe e frustra o caráter competitivo do certame, e, por consequência, correspondendo a situação expressamente vedada por lei, nos termos do art. 9º, inciso I,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021.

2) DOS ERROS MATERIAIS:

13. HABILITAÇÃO, tópico “(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, especificamente no item E.2 (página 26) (13.E.E.2) : (E.2) – Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitado a 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da Licitação: **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO.**

DO PEDIDO:

Visa a alteração e nulidade parcial do edital, na cláusula apontada, trazendo, ainda, os devidos esclarecimento às questões suscitadas.

DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.

Cabe destacar que o pedido foi encaminhado para a Área Técnica da Gerência de Projetos e do Secretário de Obras e Planejamento Urbano, uma vez que versa sobre matéria de ordem Técnica, que se manifestou via Parecer conforme a seguir:

PARECER TÉCNICO:

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do serviço que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

Após breve relato do que se busca nas licitações, passa-se ao Mérito com o parecer técnico da Gerência de Projetos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA



Prefeitura Municipal de Valença/RJ
Gerência de Projetos

A Comissão Permanente de Licitação

Em virtude da manifestação da empresa Contatto Engenharia e Construções Eirelli EPP, quanto a Concorrência Eletrônica nº 000001/2024, eu Marco Antonio Toledo dos Santos, informo na posição de autor do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, que houve um erro material e a empresa demandante tem razão no teor do pleito.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que nosso Corpo Técnico de elaboração de projetos percebeu também um problema na Planilha Orçamentária que terá que passar por uma nova verificação, objetivando evitar outras contestações futuras.

Valença, 07 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Marco Antonio Toledo dos Santos
Diretor do Departamento de Obras Conveniadas
Matrícula – 109967

Marcus Vinicius de A. Portugal
Engenheiro Civil
CREA-RJ: 2021102827



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

DECISÃO

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE; DEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, CONFORME PASSA A EXPOR:

DEFERE-SE, SE o pedido formulado:

- A Cláusula 13. HABILITAÇÃO, tópico “(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, especificamente no item E.2 (página 26) (13.E.E.2), será retificado para:

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.2) – Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitado a 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da Licitação: PAVIMENTAÇÃO.

Diante do exposto, e de tudo que dos autos consta, conheço da impugnação para, no mérito, acatá-la, a fim de alterar a Cláusula 13.HABILITAÇÃO, tópico “(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, especificamente no item E.2 (página 26) (13.E.E.2), do edital referência, e tendo por base o parecer técnico da Gerência de Projetos haverá uma verificação na Planilha Orçamentária e posterior republicação do edital.

Fica adiada “*sine die*”, tendo em vista a constatação de necessidade de alterações na Planilha Orçamentária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores
será dada a devida publicidade

É como decido.

Valença, 10 de junho de 2024

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Agente de contratação

Paulo Sérgio Gomes da Graça
Secretário de Obras e Planejamento Urbano